PARA A HISTORIA DO ARACATY

Termo de vereação da Camara em 17 de Setembro de 1785

(Da collecção G. Studart)

Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil setesentos e oitenta e sinco nesta villa da Santa Cruz do Aracati, Capitania do Seara Grande nas cazas da camera onde forão vindos o Juis Presidente o Capitam José Camillo de Vasconsellos e os Veriadores Capitão mor José Gomes dos Santos e o Alferes Venancio José Ferreira e o Procurador do Conselho o Capitão mor Antonio Pereira de Carvalho comigo Escrivão do Judicial e interino da Camera para effeito de se fazer veriação e accordar no bem publico.

Na presente acordarão em difirir o requerimento do procurador do conselho feito a este senado na veriação de dez do corrente por quanto tendo elles officiaes da camera ido pesoalmente fazer o exame e vesturia determinado no mesmo acordão acharão ser certo e verdadeiro todo o alegado no mesmo requerimento porque virão que o Rio em partes está quasi aterrado di todo como seja

no lugar do caxorro mágro que sendo uma das pasagem do mesmo Rio a mais funda tem se levantado neste lugar no meio do mesmo Rio ú banco de aréa tão grande de forma que os dous canais que correm por uma e outra parte dele pelo da parte do puente nem as canoas de maré séca podem pasar e pelo da parte do nascente não pasão as lanchas porque elles officiaes virão que uma que ia navegando por elle carregada de carnes encalhou no mesmo canal de forma que foi preciso saltarem os marinheiros dentro da agua e irem a arrastando com muito trabalho para puderem pasar e tão bem virão que o curral que está defronte do lugar da Villa Vicoza feito por um escravo de Martins Cabral e o que está na crôa dos caximbos feito por Manoel de Santo Antonio e o que está na boca do rio do mosqueiro perto do ancoradeiro dos barcos feito por Bernardo Rebouça e outro ao pé do morro branco feito por Simplicio de tal todos estes sam prejudicialisimos ao Rio e a carreira dos barcos e dos mesmos currais é que tem resultado as corôas e o arruinamento do Rio e que continuando-se a fabricar os ditos currais brevemente ficava o Rio todo areado e raso de tal sorte que nem canoas puderião navegar nelle e com effeito cauza lastima ver que por esta causa ú rio tão limpo e fundo como sempre foy este de Jaguaribe esteja oje destruido na forma sobredita. Vindo a este sennado os comerciantes e donos das sumacas, que entrão neste porto, o mestre de campo Pedro José da Costa Barros, o sargento-mor Bernardo Pinto Martins e o juis ordinario e Capitão Antonio Francisco Bastos e sendo estes ouvidos ao mesmo respeito forão todos de parecer que de nenhúa forma fosem conservados curraes referidos nem se consintise por modo algú que seerigise no lugar do Caxorro magro ou Volta mofina que elles tem noticia queria fazer não sabem quem porem ouvem dizer que o capitão Jozé Pereira Rego avia alcansado não sabem em nome de quem licença do Illustrisimo Senhor Governador para puder fazer o dito curral n'um dos lugares referidos, porque em qualquer delles cauzava muito dano ao Rio e que quando este Senado não desse a providencia a que

estava obrigado a dar neste cazo elles recorririão ao mesmo Senhor Governador que infalivelmente avia de atender a sua Justica e mandar suspender a dita licença porque esta fora consedida na mente de que não cauzaria prejuizo as suas sumacas por falta da navegação do Rio e consequentemente ao comercio e toda a republica desta villa. O que sendo ouvido pelos ditos officiaes da camera pellos quais sendo prudentemente ponderadas todas as razoens descritas neste acordão e no requerimento do procurador do conselho conformando-se com o ocular exame e vesturia a que avião procedido foram todos de parecer que tanto o dito requerimento como a representação dos referidos comerciantes e donos das sumacas, que frequentão este porto, crão muito justos e dignos de toda a atenção por cuja razão acordarão em que se pasace mandado pelo qual fosem notificados todos os referidos fabricantes de curraes para que no prefixo termo do quinze dias fação logo demolir cada um aquelle curral que ouver feito ou estiver fazendo no Rio, ainda aquelles moiroens ou estacas que ainda existirem em pé nos lugares em que custumão levantar ditos currais de forma que não deixem ou quebrem alguns debaixo da agua para que não se siga diso algum dano ou prejuizo as embarcaçõns que de noite e de dia navegão pello referido Rio debaixo da pena de seis mil reis de condenação pagos da cadeya depois de trinta dias de prisão com que serão castigados pella sua rebeldia e dezobediencia não obedecendo e cumprindo este mandado e justa determinação e nesta forma ouverão por defirido dito requerimento e por providenciada a representação dos comerçiantes e que de oje em diante não se facultase licença ou consentise levantarem currais no Rio nem ainda em algú braço do mesmo rio ou camboa porque pudera ser em parte que lhe poça cauzar dano e para inteira execusão deste acordão o Escrivam que servir na camera com pena de suspensão de seo officio será obrigado a ler este acordão em camera no mes de Janeiro para que todos os officiaes que de novo entrarem a servir fiquem dele intendidos e assim o fazerem observar por ser

asim conveniente ao serviço de Sua Magestade e a beneficio do povo e da utilidade publica desta villa e mais declarão que depois de notificados os sobreditos fabricantes dos currais para os demolirem senão obedecerem seram mais incursos na pena de serem demolidos as suas custas pellos officiaes da Justiça.

E por não aver mais que acordar mandarão fazer este termo que asinarão. José Gonçalves Ferreira Ramos Escrivão sobredito que o escrevy. Vasconcellos. Santos. Venancio José Ferreira. Carvalho. Pedro José da Costa Barros.